



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO 06/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ-RR E A EMPRESA DIRETRIZ INFORMÁTICA-EIRELI, PARA LOCAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DO SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO DE GESTÃO MUNICIPAL DE SERVIDORES, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ/RR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P. J sob o nº 04.055.869/0001/94, situada a Praça do Centro Cívico s/n – centro - Caracarái, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor **JAILSON MAX FERNANDES DOS SANTOS** brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o nº 514.680.422-20, residente e domiciliado à Rua Boa Vista - nº 503/A São José Operário, Caracarái/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DIRETRIZ INFORMÁTICA- LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.493.902/0001-40, com sede à rua: Salomé Leite Alvarenga, 86, na cidade de Varginha-MG, por seu representante legal **LUDIMAR SANT'ANNA PAIVA**, brasileira, solteiro, empresário, portador do CPF inscrito sob o nº 399.737.358-20, residente e domiciliado à rua Carajás, nº 673, bairro: Resende, na cidade de Varginha-MG, neste ato denominado, **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente termo, consubstanciado no Processo de Dispensa nº 012/2023, regendo – se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, no que couber elas demais normas pertinentes e mediante as cláusulas e condições abaixo:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente Contrato, reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI);
- b) Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 9.648/98 e nº 9.854/99;
- c) Lei Federal nº 10.520/02;
- d) Demais legislações pertinentes.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objetivo a Contratação empresa para prestar os serviços de Manutenção Mensal e Suporte Técnico Especializado sobre os sistemas informatizados e integrados de gestão pública, cujas versões executáveis em caráter definitivo já são de propriedade da Câmara Municipal de Caracarái/RR, complementado com consultoria especializada e suporte local ou remoto, atualização e treinamento dos servidores já inclusas alterações legais e manutenções corretivas e atendimento às NBCASP nas áreas de Planejamento (LDO, PPA e LOA), Controladoria e Orçamento



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI
Comissão Permanente de Licitação

(Contabilidade Pública, Tesouraria e Prestação de Contas) e Módulos Legais na WEB - iMaq, Administração de Pessoal / Recursos Humanos e seus subsistemas, Consultoria e Treinamento, presenciais ou remoto, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caracarái/RR, no Exercício de 2023.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01.031.0004.2.001, no elemento de despesa 3390.39.00.

4- CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1- A Contratante pagará à Contratada o valor total estimado, de **R\$ 49.320,00 (quarenta e nove mil trezentos e vinte reais)**, do sistema de informatização de gestão municipal de servidores, para atender as necessidades da Câmara municipal no exercício de 2023.

§ 1º. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato.

§ 2º. - Consideram-se Preços Registrados aqueles atribuídos aos serviços especificados no termo de referência ou pesquisa de mercado, incluídas todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital.

§ 3º. - Os preços poderão ser realinhados nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do Inciso II e do § 5º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos estabelecidos no Art. 15.

§ 4º. - Estão incluídos nos preços todos os impostos, taxas, transporte, leis sociais e demais encargos que incidam sobre a entrega total do objeto deste Contrato.

5- CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI
Comissão Permanente de Licitação



§ 3º. - Os preços poderão ser realinhados nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do Inciso II e do § 5º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos estabelecidos no Art. 15.

§ 4º. - Estão incluídos nos preços todos os impostos, taxas, transporte, leis sociais e demais encargos que incidam sobre a entrega total do objeto deste Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 - Providenciar para que todas as certidões fiscais, tributárias e previdenciárias estejam regulares por ocasião da solicitação de pagamento.

5.4 - Caberá à CONTRATADA encaminhar os documentos abaixo, junto com a nota fiscal/fatura, para que o pagamento possa ser efetuado:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresse na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

5.5 - Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

5.6 - Prova de situação regular perante a Justiça Trabalhista, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.7 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da contratação.

5.8 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI
Comissão Permanente de Licitação

Unificado de Fornecedores-SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado, para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6 - DO ACESSO REMOTO, DA ABERTURA DE CHAMADO VIA WEB E DOS SISTEMAS LEGAIS VIA WEB

6.1 – Além do uso de sistemas eficientes e eficazes, é fundamental adotar o **ACESSO REMOTO** e ampliar as alternativas da garantia de **CONTINUIDADE** do processamento informatizado das operações diárias, independentemente do que ocorra com a produtora, revenda ou com a empresa contratada, responsáveis pela prestação de serviços de informática relacionados aos sistemas informatizados.

6.2 – **ACESSO REMOTO** é o atendimento que o consultor da **CONTRATADA** executa através da **CONEXÃO**, via o software específico de Suporte Remoto (solução, à distância, mais rápida e econômica dos problemas), com o computador/servidor ou estação de trabalho do **CONTRATANTE** para resolver o problema e agilizar o retorno das operações diárias no **CONTRATANTE**.

6.3 - Será utilizado, única e exclusivamente com a solicitação e aprovação do **CONTRATANTE**, depois de esgotada a alternativa de solução do chamado do **CONTRATANTE** via telefone ou internet, bem como para reduzir as despesas com o deslocamento até a sede do **CONTRATANTE**.

6.4 - O **CONTRATANTE** poderá acompanhar a execução de todos os trabalhos do consultor através do seu próprio monitor. Ficando sob a responsabilidade do **CONTRATANTE**, **AUTORIZAR** o acesso remoto, formalmente via chamado web, iniciar, acompanhar, interromper e encerrar cada **CONEXÃO**.

6.5 - Todo investimento na contratação e manutenção do software específico de Suporte Remoto é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.

6.6 - O software específico de Suporte Remoto disponibiliza um **TARIFADOR** para medição da duração, em **MINUTOS**, do **SUPORTE REMOTO** prestado ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**.

6.7 - O horário para a prestação dos serviços de **SUPORTE REMOTO** será das 08:00 às 18:00 horas, em dias úteis, de segunda a sexta feira.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Comissão Permanente de Licitação



6.8 - Cada atendimento, efetuado via SUPORTE REMOTO, também terá o respectivo relatório de visita devidamente preenchido e assinado pelas partes.

6.9 - A ABERTURA de chamado via WEB é o procedimento ideal e prioritário para formalizar, agilizar e reduzir custos com o contato operacional entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE. Para resolver e/ou esclarecer qualquer ocorrência, o CONTRATANTE deverá abrir um Chamado no SITE da CONTRATADA – Suporte Técnico – acessando o LINK a ser disponibilizado pela CONTRATADA, informando posteriormente USUÁRIO e SENHA, decorrentes do cadastramento único de cada usuário dos sistemas informatizados contratados.

6.10 - Será utilizado para documentar qualquer ocorrência, desde a origem até a sua solução final, permite o acompanhamento pelo usuário e/ou pelo grupo de usuários de toda tramitação da solução da ocorrência, bem como controlar e gerenciar os tipos e os responsáveis pelas ocorrências.

6.11 - O CONTRATANTE poderá também consultar e obter SENHAS de liberação de período e textos explicativos sobre as novas versões dos sistemas informatizados liberadas pela CONTRATADA para uso do CONTRATANTE.

6.12 - O horário para a tramitação e solução das ocorrências na sede da CONTRATADA será das 08:00 às 18:00 horas, em dias úteis, de segunda a sexta feira.

6.13 – A CONTRTADA é responsável pelo investimento na manutenção do seu SITE.

6.14 – Para que a Lei 9.755 de 16/12/1998, a Lei Complementar 131 de 27/05/2009 e o Decreto 7.507 de 27/06/2011, sejam plenamente obedecidos e a transparência das contas públicas esteja assegurada, tornou-se realmente obrigatória a não paralisação dos processamentos dos dados e dos serviços de informática nos Órgãos Públicos do Brasil.

6.15 – Para que a Lei 9.755 de 16/12/1998, a Lei Complementar 131 de 27/05/2009 e o Decreto 7.507 de 27/06/2011, sejam plenamente obedecidos são necessários sistemas informatizados para GERAR os dados e sistemas informatizados para PUBLICAR os dados na WEB.

6.16 – A Licença de Uso de cada Sistema é o direito objetivo que tem a CONTRATANTE de uso e gozo da Versão executável do Sistema, sem o caráter de exclusividade e por tempo indeterminado da versão executável dos sistemas.

6.17 – Ocorrendo o lançamento de um novo sistema, pela CONTRATADA, o qual tecnologicamente e/ou legalmente apresente evolução significativa em relação ao sistema contratado e em operação normal, a qualquer instante, o CLIENTE/CONTRATANTE terá direito em adquirir a licença de uso da versão executável do novo sistema e atualizar o valor da Manutenção Mensal. Através de uma



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI
Comissão Permanente de Licitação

condição financeira e operacional especial que garanta e preserve os direitos e os investimentos sobre o sistema anterior; esta nova contratação poderá ser através de termo aditivo ao contrato vigente.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

7.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

7.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no prazo de **02 (dois) dias úteis**;

7.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão e ou servidor especialmente designado;

7.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

7.6 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 – DA MANUTENÇÃO MENSAL

8.1 – A Manutenção Mensal são os trabalhos realizados na sede da CONTRATADA que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento do Sistema, excluindo toda e qualquer consultoria, suporte presencial, Acesso Remoto, treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico conforme descrito no contrato ou nos aditivos.

8.2 – A CONTRATADA proporcionará durante a vigência da Manutenção mensal e da Garantia:

8.2.1 – O bom funcionamento e obtenção dos resultados para o qual cada Sistema foi desenvolvido;

8.2.2 – As alterações em cada Sistema, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;

8.2.3 – As novas versões executáveis de cada Sistema, sem restrições quanto ao uso, de forma que os usuários dos sistemas possam continuar a utilizá-los para consultas e emissão de relatórios referentes aos exercícios anteriores e para inserção de dados e lançamentos, consultas e emissão de relatórios do exercício vigente conforme contrato e aditivos.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI
Comissão Permanente de Licitação



8.2.4 – Os esclarecimentos de todas as dúvidas sobre cada um dos Sistemas, através de qualquer meio de telecomunicação, ficando este custo por conta da CONTRATANTE.

8.3 – Este atendimento estará disponível das 08:00 às 18:00 h, em dias úteis e de segunda à sexta feira.

8.4 – Todas as tarefas e trabalhos descritos acima serão executados respeitando-se cada EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO e a vigência do contrato de MANUTENÇÃOMENSAL entre as partes. Afinal, são sistemas específicos para gestão pública e devem ser devidamente liberados de acordo com cada exercício (ano) orçamentário. Portanto, anualmente, com o contrato de MANUTENÇÃO MENSAL vigente, cada sistema será atualizado, parametrizado e liberado para inserção de novos dados, lançamentos e legislações correspondentes ao mesmo exercício de vigência do contrato de MANUTENÇÃOMENSAL.

8.5 – Com o término ou com a rescisão do contrato de MANUTENÇÃO MENSAL, teremos que:

8.5.1 - Os DADOS de cada sistema, são do CONTRATANTE, permanecerão com ele e poderão ser importados para os novos sistemas sendo esta tarefa de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

8.5.2 - A versão executável disponível na data do encerramento do contrato de manutenção mensal de cada sistema será MANTIDA nos computadores e de qualquer um dos meios de backup (cópias de segurança) em poder do CONTRATANTE.

8.5.3 - Os DADOS de cada sistema, são do CONTRATANTE e poderão ser mantidos, conforme condições existentes e vigentes nos contratos e aditivos.

8.5.4 - Com a versão executável e os dados de cada sistema a partir daí será possível somente à consulta de dados e emissão de relatórios dos exercícios orçamentários (anos) do encerramento do contrato de manutenção e anteriores.

9- CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

9.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI
Comissão Permanente de Licitação

9.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6 - Manter, durante toda a execução das aquisições, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art.71 da Lei 8.666/93).

10 – DA CONSULTORIA E TREINAMENTO

10.1 - Consultoria e Treinamento são os serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento prestados na sede do CONTRATANTE e da CONTRATADA, e será cobrado em horas conforme cláusula Quarta, item 4.2.2.

10.2 - O comparecimento de cada consultor nas instalações do CONTRATANTE será requisitado e agendado com antecedência, preferencialmente através da ABERTURA DE CHAMADO WEB, salvo caso de urgência.

10.3 - O CONTRATANTE nos atendimentos técnicos poderá ser atendido pela PRODUTORA/REVENDEA/CONTRATADA ou pelo Suporte Técnico Regional (STR-D) credenciado. Independentemente de quem faça o atendimento, as responsabilidades por toda e qualquer atividade no CONTRATANTE serão sempre da CONTRATADA, com base no artigo 72 da Lei 8666/93.

10.4 - O horário para cada atendimento, que envolve a prestação dos serviços de consultoria e treinamento, bem como viagem e deslocamento, será das 08:00 às 18:00 horas, em dias úteis, de segunda a sexta feira.

10.5 - Todo e qualquer atendimento efetuado nas instalações do CONTRATANTE e da CONTRATADA pelos Consultores da CONTRATADA, serão registrados através de relatório de visita (no mínimo 02 vias), um para cada dia/consultor, devidamente preenchido e assinado pelo



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Comissão Permanente de Licitação



consultor e pelo representante do CONTRATANTE, indicando cada tipo de HORA utilizada nos campos respectivos do Relatório de Visita.

10.6 - O comparecimento nas instalações da CONTRATADA dos funcionários do CONTRATANTE serão requisitados e agendados com antecedência, preferencialmente através da ABERTURA DE CHAMADO WEB, salvo em caso de urgência.

10.7 - Deverá o consultor sempre se fazer acompanhar de pessoa habilitada ou responsável, devidamente indicado pelo CONTRATANTE.

10.8 - A CONTRATADA se compromete a manter, sempre à disposição do CONTRATANTE, consultor apto a prestar toda e qualquer assistência sobre cada Sistema.

10.9 - O CONTRATANTE compromete-se a colocar à disposição do consultor da CONTRATADA, em cada atendimento, todos os funcionários, equipamentos, programas, arquivos e informações que se tornarem necessárias para a execução dos trabalhos.

11 – DAS RESTRIÇÕES AO USO DO SISTEMA

11.1 – A CONTRATANTE não poderá sem autorização por escrito da CONTRATADA:

11.1.1 – Vender, alugar, emprestar ou ceder os itens que compõem cada Sistema, a terceiros seja pessoa física ou jurídica;

11.1.2 – Fazer mal uso de qualquer Sistema, ou seja, copiar, alterar, decompilar, decompor ou fazer engenharia reversa;

11.1.3 - Utilizar o Sistema em outro local que não seja o da instalação definida inicialmente, sem prévio conhecimento da CONTRATADA.

12– DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO DO SISTEMA, DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 – Qualquer mudança de endereço e/ou troca de equipamento onde estiver instalado o Sistema, deverá ser comunicada à CONTRATADA por escrito e antes de ser realizada.

12.2 – A CONTRATANTE deverá fazer regularmente, cópias (backup) de cada Sistema e dos seus dados, para sua segurança e guarda contra acidentes.

12.3 – Implementações solicitadas pela CONTRATANTE, que descaracterizem o projeto inicial, terão seus preços calculados de acordo com o serviço a ser efetuado, mediante aprovação de orçamento prévio.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI
Comissão Permanente de Licitação

12.4 – A CONTRATANTE é o responsável pelas informações extraídas de cada Sistema e também por quaisquer prejuízos decorrentes da não e/ou má utilização de cada Sistema, seja na forma dolosa ou culposa.

12.5 - A CONTRATADA é responsável por cada Sistema, nos termos do título 4 (quatro).

12.6 - As partes comprometem-se a garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais (em especial aqueles classificados como “sensíveis”) e/ou base de dados a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.7 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

• **12.8** - Caberá à CONTRATANTE assumir a função de CONTROLADOR, se responsabilizando exclusivamente pela qualidade dos dados disponibilizados para tratamento, assegurando que foram observados todos os procedimentos de adequação à LGPD antes de serem fornecidos à CONTRATADA, cabendo a esta apenas figurar como OPERADORA.

12.9 A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

12.10 - A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, assim como não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente.

12.11 A CONTRATADA fica autorizada a disponibilizar e/ou transmitir documentos que contenham dados pessoais, desde que estejam anonimizados.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Comissão Permanente de Licitação



- 12.12** A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento, autorizada a sua conservação para os casos previstos nos incisos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.
- 12.13** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 12.14** - A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 12.15** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados, naquilo que lhe couberem limitada e proporcionalmente, conforme definições descritas.

13 – DA GARANTIA

13.1 – Se ocorrer uma ou mais das ocorrências (falência, mudança de ramo, extinção e outras negociações societárias, entre elas as previstas no Artigo 78 – VI da Lei 8666/93) com a PRODUTORA e/ou com a CONTRATADA que afete a continuidade das operações da CONTRATANTE, através do uso dos Sistemas constantes deste contrato será solucionada através da aplicação de uma das opções abaixo, conforme Artigo 72 da Lei 8666/93, e sempre de comum acordo entre as partes, bem como, aquela que for mais adequada, pertinente e compatível com a ocorrência:

- 13.1.1** – Manter os mesmos sistemas e trocar a CONTRATADA;
- 13.1.2** – Trocar os sistemas PRODUTORA e manter a CONTRATADA;
- 13.1.3** – Trocar os sistemas PRODUTORA e a CONTRATADA;
- 13.1.4** – Liberar os programas e documentação fonte dos sistemas para a CONTRATANTE.

13.2 – Num prazo máximo de 90 (noventa) dias da comunicação formal da ocorrência aa CONTRATANTE, as partes sempre buscarão o melhor a ser feito para não interromper as operações da CONTRATANTE. O que ficar decidido será formalizado, entre as partes, via Termo Aditivo ou novo Contrato em substituição ao vigente. Sendo que os procedimentos da licitação e da contratação até então aplicados e vigentes, serão mantidos na solução adotada, seja ela qual for.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI
Comissão Permanente de Licitação

13.3 – Cada Sistema objeto deste contrato, está garantido por 90 (noventa) dias, contados da data da entrega do Sistema, contra defeitos do Sistema, de acordo com os arts. 12, 18, 19 e 26 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

14 - DA FISCALIZAÇÃO, DAS PENALIDADES E RESCISÃO.

14.1 - A fiscalização da execução do presente contrato será feita por servidor nomeado através de resolução administrativa ou chefe de Divisão de Departamento, sendo que a infração cometida implicará nas seguintes penalidades abaixo.

14.2 – A **CONTRATADA** ficará sujeito à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços objeto deste Contrato incorrendo, ainda multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimo por cento), ambas sobre o valor global do Contrato atualizado, no caso do referido atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias, observando-se também neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, no caso de, sem justa causa e já advertida, não cumprir a contendo com as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificados e aceitos a juízo do **CONTRATANTE**.

§ 1º. Após a comunicação por escrito de que será aplicada a multa mencionada no “caput” desta cláusula, a **CONTRATADA** terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades, caso contrário o **CONTRATANTE** ficará no direito de rescindir este Contrato.

§ 2º. A multa que porventura for aplicada será descontada do primeiro faturamento seguinte à data da notificação, discriminada na respectiva Nota Fiscal.

§ 3º. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** terá garantido o Direito de ampla defesa e contraditório, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.3 – A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da **CONTRATADA** enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas.

14.4 – Poderá haver a rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:

I – No caso de rescisão unilateral, por inadimplemento da **CONTRATANTE**, receberá a mesma, o valor dos serviços já prestados;

II – No caso de rescisão bilateral, receberá a pessoa **CONTRATADA** o valor dos serviços prestados.

III – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

IV – Judicial, nos termos da legislação.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI
Comissão Permanente de Licitação



14.5 – Está assegurado o direito à rescisão contratual para ambas as partes contratadas, nos casos que preceituam o art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

14.6 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerará o objeto do Contrato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

15.1 – O presente Contrato iniciar-se-á em 28/02/2023, a partir do dia de sua assinatura, com término após a entrega total dos objetos contidos no item 2.1 desse contrato.

15.2 - O objeto deste contrato deverá ser entregue até o dia 31 de dezembro de 2023, no mesmo exercício da sua necessidade.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NÃO NECESSIDADE DE LICITAÇÃO

16.1 – O presente contrato é realizado por meio de contratação direta, por Dispensa de Licitação, em razão da inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 25, I e 15 da Lei nº 8.666/93.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 – A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo único, art. 61, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

18.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Caracarái - RR, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

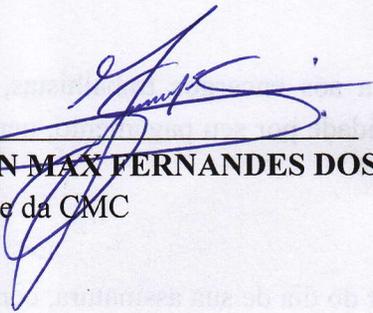
Caracarái – RR, 28 de fevereiro de 2023.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI
Comissão Permanente de Licitação

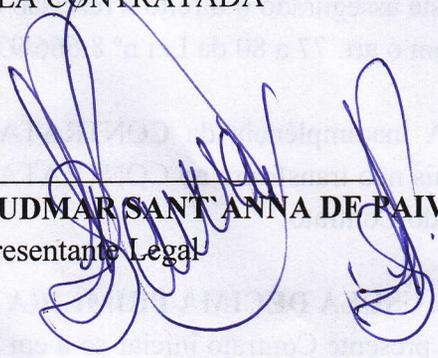
PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA



JAILSON MAX FERNANDES DOS SANTOS

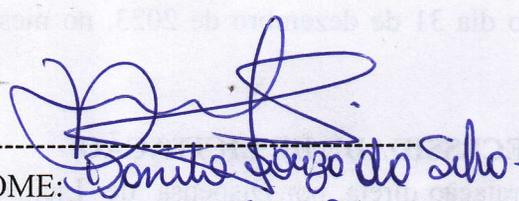
Presidente da CMC



LUDMAR SANT'ANNA DE PAIVA

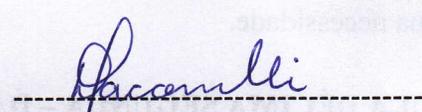
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: 

Donato Souza do Sicho

CPF: 999.405.072-91

NOME: 

Dayse d. F. Jacomelli

CPF: 685.195.086-34